

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO
1º e 2º QUADRIMESTRES/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº : 13.939-4/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO : CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO
GESTOR : MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA : ALISSON FRANCIS VICENTE DE MORAES
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Controle Externo Simultâneo do 1º e 2º quadrimestres - Prefeitura Municipal de Alta Floresta ,com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 01/01/2011 a 31/08/2011 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente. Ressaltando que à análise do 1º e 2º quadrimestres foram efetuados, em conjunto, porque às informações para o Sistema APLIC foram encaminhadas fora do prazo legal estabelecido, tendo alguns informes sendo encaminhados apenas no mês de Outubro/2011, prejudicando a análise na data prevista no planejamento de auditoria. Desta feita, alguns itens deste relatório, em virtude do atraso no encaminhamento das informações ao Sistema APLIC serão verificados na inspeção “in loco” programada para iniciar em 06/11/2011.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Nome:	MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Responsabilidade:	Prefeita
RG:	000292293/SSP-MS
CPF:	022.769.681-68
Endereço/CEP:	Rua B2, 221 / 78580-000
Período:	01/01/2011 a 31/08/2011

Nome:	CELIA MARIA DE CASTRO
Responsabilidade:	Controlador Interno
RG:	040254048/SSP-PR
CPF:	624.803.679-91
Endereço/CEP:	BR 208 FAZENDA SANTA LUZIA / 78580-000
Período:	01/01/2011 a 31/08/2011

Nome:	DIONY FERREIRA LIMA
Responsabilidade:	Contador
RG:	000989354/SSP-MT
CPF:	655.588.981-00
Endereço/CEP:	RUA SAO LUCAS NR 130 / 78580-000
Fone:	66-3903-1002
Período:	01/01/2011 a 31/08/2011

Fonte: Sistema APLIC

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 73.000.000,00 e a efetiva arrecadação no período em análise perfaz o montante de R\$ 43.554.794,42. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 59,66% da previsão, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as receitas FPM, ITR, CIDE, FUNDEB e ICMS-Desoneração.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64), com exceção da Receita do ITR que foi contabilizada em R\$ 34.034,91, havendo uma diferença a menor de R\$ 1.811,40 em relação ao valor informado pelo STN que foi de R\$ 35.846,31;

3.2. DESPESAS

Até o período, conforme Anexo III, foram empenhados, liquidados e pagos os seguintes valores: R\$ 48.183.716,09;R\$ 40.342.624,29;R\$ 32.166.346,20.

Integraram a amostra analisada os maiores empenhos nos elementos 30,35,36,39 e 52 que no total representam 50% das despesas relevantes liquidadas nos referidos elementos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) ;
2. na inspeção *in loco* será verificado, se ocorreram aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) ;
4. na inspeção *in loco* será verificado, se ocorreram na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64) ;
5. na inspeção *in loco*, será verificado se foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Devido ao atraso no encaminhamento dos informes do Sistema APLIC, os pontos elencando abaixo serão verificados na inspeção “in loco”, que será iniciará em 06/11/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF) **(será verificados na inspeção “in loco”)**.
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) **(será verificados na inspeção “in loco”)**.
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002) **(será verificados na inspeção “in loco”)**.
4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) **(será verificados na inspeção “in loco”)**.
5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) **(será verificados na inspeção “in loco”)**.
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) - **(será verificados na inspeção “in loco”)**.

3.4. CONTRATOS

Devido ao atraso no encaminhamento dos informes do Sistema APLIC, os pontos elencando abaixo serão verificados na inspeção “in loco”, que será iniciará em 06/11/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) **(será verificados na inspeção “in loco”)**.
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93. **(será verificados na inspeção “in loco”)**.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. **(será verificados na inspeção “in loco”)**.
4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)- **(será verificados na inspeção “in loco”)**.
5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93) – **(será verificados na inspeção “in loco”)**.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF) **(será verificados na inspeção “in loco”)**.
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF) – **(será verificados na inspeção “in loco”)**.
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF) – **(será verificados na inspeção “in loco”)**.

3.6. DÍVIDA ATIVA

Os itens abaixo elencados referente a dívida ativa serão verificados somente no final do exercício.

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64) **(serão verificados somente no final do exercício)**;
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64) **(serão verificados somente no final do exercício)**;
3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa **(será verificados na inspeção “in loco”)**.

3.7. RESTOS A PAGAR

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64) **(serão verificados na inspeção “in loco”)**

3.8. EDUCAÇÃO

Devido ao atraso no encaminhamento dos informes do Sistema APLIC, os pontos elencando abaixo serão verificados na inspeção “in loco.”

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF) **(serão verificados na inspeção “in loco”)**;
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT) **(serão verificados na inspeção “in loco”)**;
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93) **(serão verificados na inspeção “in loco”)**.

3.9. SAÚDE

Devido ao atraso no encaminhamento dos informes do Sistema APLIC, os pontos elencando abaixo serão verificados na inspeção “in loco.”

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT)(**serão verificados na inspeção “in loco”**).
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)(**serão verificados na inspeção “in loco”**).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.(**serão verificados na inspeção “in loco”**).
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) (**serão verificados na inspeção “in loco”**).

loco”).

3. A alienação de bens foi precedida de licitação. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93) **(serão verificados na inspeção “in loco”)**.
4. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF) **(serão verificados na inspeção “in loco”)**.

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, **exceto as informações do:**
 - Sistema APLIC: os informes das peças de planejamento e meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto.
 - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO;

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. como as informações foram encaminhadas com atraso a este Tribunal e a análise de alguns pontos deste relatório ficou prejudicada, sendo analisada na inspeção “in loco”, neste momento, não se pode afirmar, se houve ou não omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2. como as informações foram encaminhadas com atraso a este Tribunal e a análise de alguns pontos deste relatório ficou prejudicada, sendo analisada na inspeção “in loco”, neste momento, não se pode afirmar, se houve ou não Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
3. A implantação das normas de rotinas e procedimentos de controle interno serão oportunamente avaliadas por ocasião da diligência no município;
4. Não foi possível aferir se há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Este procedimento será realizado por ocasião da diligência no município;
5. A eficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos serão avaliados por ocasião da diligência no município.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ao TCE-MT.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
104620/2011	INTERNA	REPRESENTACAO REFERENTE INFORMACOES INCONSISTENTES DOS EMPENHOS ENCAMINHADOS AO SISTEMA APLICATIVOS RELATIVOS AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2011	JULGADO	APLICAR A SRA. MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, GESTORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A 30 (TRINTA) UPF'S/MT
109940/2011	INTERNA	REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDICIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLENCIA NO ENVIO DE INFORMACOES AO SISTEMA GEO OBRAS/TCE/MT	JULGADO	APLICAR MULTA DE 6 UPFS-MT, À SENHORA MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, PREFEITA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, EM FACE DO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA GEO-OBAS
141097/2011	INTERNA	REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6 RELATORIA REF DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES RELATIVOS AO 1 QUADRIMESTRE/2011	TRAMITANDO	
158070/2011	INTERNA	REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA REF A INDICIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLENCIA NO ENVIO DE INFORMACOES PELO SISTEMA GEO OBRAS REF AO 1 QUADRIMESTRE/2011	TRAMITANDO	
160733/2011	INTERNA	REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6 SECEX REFERENTE AO EDITAL DE LICITACAO MODALIDADE	TRAMITANDO	

Nº PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
		TOMADA DE PREÇOS NR 005/2011		
195146/2011	INTERNA	REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6 SECEX REFERENTES AUSÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO DAS ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO	TRAMITANDO	

Fonte: Sistema ControlIP

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

1. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis(arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64)

1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64), com exceção da Receita do ITR que foi contabilizada em R\$ 34.034,91, havendo uma diferença a menor de R\$ 1.811,40 em relação ao valor informado pelo STN que foi de R\$ 35.846,31 (item 3.1);

2. MB 02 . Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3o da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

2.1 os informes do Sistema APLIC relativos as peças de planejamento, aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto, e , a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO foram enviados intempestivamente ao TCE/MT(art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE/MT) (item 3.11);

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS EM CUIABÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Alisson Francis Vicente de Moraes
Auditor Público Externo

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

Nome:	MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Responsabilidade:	Prefeita
RG:	000292293/SSP-MS
CPF:	022.769.681-68
Endereço/CEP:	Rua B2, 221 / 78580-000
Período:	01/01/2011 a 31/08/2011

Nome:	CELIA MARIA DE CASTRO
Responsabilidade:	Controlador Interno
RG:	040254048/SSP-PR
CPF:	624.803.679-91
Endereço/CEP:	BR 208 FAZENDA SANTA LUZIA / 78580-000
Período:	01/01/2011 a 31/08/2011

Nome:	DIONY FERREIRA LIMA
Responsabilidade:	Contador
RG:	000989354/SSP-MT
CPF:	655.588.981-00
Endereço/CEP:	RUA SAO LUCAS NR 130 / 78580-000
Fone:	66-3903-1002
Período:	01/01/2011 a 31/08/2011

Fonte: Sistema APLIC

Anexo II. Receita

Mês	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	Fonte
01	1.085.296,06	26.760,38	5.674,85	56.316,06	646.290,82	STN
02	1.169.247,41	586,37	5.674,85	0,00	680.856,58	STN
03	763.308,46	975,35	5.674,85	0,00	719.463,65	STN
04	1.011.762,94	686,16	5.674,85	52.517,56	699.180,94	STN
05	1.161.292,12	1.640,78	5.674,85	0,00	886.945,34	STN
06	1.048.147,93	1.113,02	5.674,85	0,00	746.466,28	STN
07	891.634,13	2.357,77	5.674,85	62.139,06	730.736,45	STN
08	919.736,51	1.726,48	5.674,85	0,00	758.426,64	STN
Total STN	8.050.425,56	35.846,31	45.398,80	170.972,68	5.868.366,70	STN
Total APLIC	8.050.425,56	34.034,91	45.398,80	170.972,68	5.868.366,70	STN
Diferença	0,00	1.811,40	0,00	0,00	0,00	-----

* os valores acima já estão descontada a parcela destinada ao FUNDEB.

Anexo III. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro - Agosto	48.183.716,09	40.342.624,29	32.166.346,20

Fonte: Sistema APLIC

Anexo IV. Prestação de Contas

<i>Origem</i>	<i>Peças de Planejamento</i>	<i>Prazo Regimental</i>	<i>Prazo Prorrogado *</i>	<i>Prazo Individual</i>	<i>Data do 1º Envio</i>	<i>Situação</i>
Processo Físico	LDO	31/12/2010			14/10/2010	NO PRAZO
Processo Físico	LOA	15/01/2011			28/01/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2011	17/01/2011		18/01/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2011	21/03/2011	25/05/2011	10/05/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2011	20/04/2011	25/05/2011	13/05/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2011	10/05/2011		16/05/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2011	20/05/2011		02/09/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2011	31/05/2011		12/09/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/2011	30/06/2011		20/09/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2011	01/08/2011		26/09/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2011	31/08/2011		05/10/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2011	30/09/2011		13/10/2011	FORA DO PRAZO
LRF-Cidadão	1º Bimestre	05/04/2011			30/03/2011	NO PRAZO
LRF-Cidadão	2º Bimestre	05/06/2011			30/05/2011	NO PRAZO
LRF-Cidadão	3º Bimestre	05/08/2011			05/08/2011	NO PRAZO

Fonte: Sistema APLIC



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653/7667/7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____